



PROJETO DE LEI N.º 238/2014
DE 22 DE ABRIL DE 2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e de Acordo com a Lei Municipal nº. 241/2013, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

05 – Secretaria de Administração	
05.001 – Administração	
05.001.06 – Segurança Pública	
05.001.04.182 – Defesa Civil	
05.001.04.182.0040 – Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.073 – Manutenção das ações da Defesa Civil	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanente	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 48.670,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 348.670,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de anulação, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

04 – Secretaria de Fazenda	
04.001 – Fazenda	
04.001.04 – Administração	
04.001.04.123 – Administração Financeira	
04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo	
04.001.04.123.0040.2.009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	

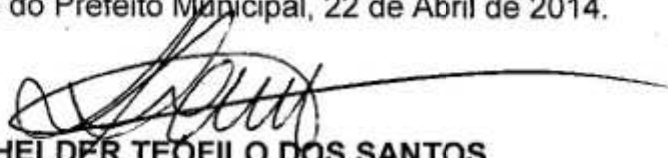


Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 54.000,00
05 – Secretaria de Administração	
05.001 – Administração	
05.001.04 – Administração	
05.001.04.122 – Administração Geral	
05.001.04.122.0040 – Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 18.670,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
09 – Secretaria de Infraestrutura	
09.001 – Infraestrutura	
09.001.15 – Urbanismo	
09.001.15.451 – Apoio Administrativo	
09.001.15.451.0254 – Manutenção dos Serviços de Infraestrutura	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 16.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 348.670,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 238/2014 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

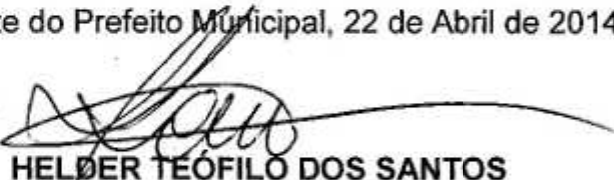
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$ 348.670,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais) oriundo de cancelamento, conforme art. 2º do presente Projeto, para utilização da Defesa Civil do nosso Município.

Certo do interesse os Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 238/2014 – Que em “Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais)”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 238/2014 que em “Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais)”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 23 de abril de 2014.

RICARDO CASAGRANDE

Assessor Contábil

Casagrande Consultoria Ltda



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 238/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do na Defesa Civil deste Município.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL, em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

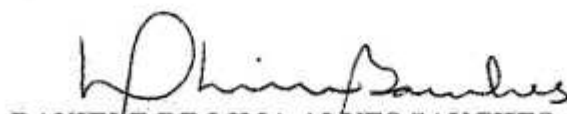
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito a regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobreviniente da anulação/cancelamento da dotação também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (anulação parcial ou total).

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 07 de maio de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Municipio de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

INICIATIVA -EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de Maio de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 07 de 05 de 2014


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 238/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

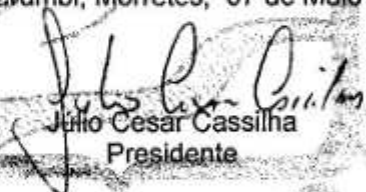
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de Maio de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de 05 de 2014


Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 238/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

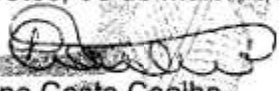
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

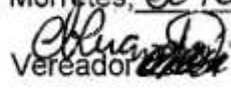
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de Maio de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/05 / 2014

FLÁVIA  Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 238/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

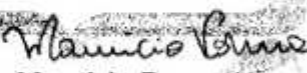
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de Maio de 2014


Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/05 / 2014

Vereador AIRTON

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 238/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

Relatório

O Projeto de Lei nº 238/2014 trata da autorização o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 238/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, não possuindo ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumoi, Sala das Sessões, Morretes, 12 de maio de 2014


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora






Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 238/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (Trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta reais).

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná no valor de R\$ 348.670,00 (Trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta reais).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 238/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito a matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 12 de maio de 2014

Vereador Ailton Tomazi

Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1883/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

(Origem Projeto de Lei 238/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

05 – Secretaria de Administração	
05.001 – Administração	
05.001.06 – Segurança Pública	
05.001.04.182 – Defesa Civil	
05.001.04.182.0040 – Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.073 – Manutenção das ações da Defesa Civil	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanente	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 48.670,00
TOTAL GERAL	R\$ 348.670,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de anulação, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

04 – Secretaria de Fazenda	
04.001 – Fazenda	
04.001.04 – Administração	
04.001.04.123 – Administração Financeira	



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

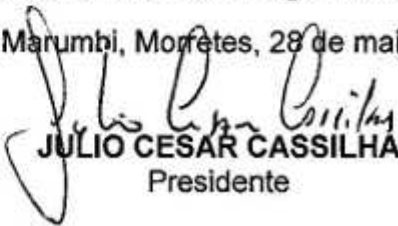


04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo	
04.001.04.123.0040.2.009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 54.000,00
05 – Secretaria de Administração	
05.001 – Administração	
05.001.04 – Administração	
05.001.04.122 – Administração Geral	
05.001.04.122.0040 – Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 18.670,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
09 – Secretaria de Infraestrutura	
09.001 – Infraestrutura	
09.001.15 – Urbanismo	
09.001.15.451 – Apoio Administrativo	
09.001.15.451.0254 – Manutenção dos Serviços de Infraestrutura	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 16.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 348.670,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



LEI MUNICIPAL N.º 301/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

(Origem Projeto de Lei n.º 238/2014 – Iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

05 – Secretaria de Administração	
05.001 – Administração	
05.001.06 – Segurança Pública	
05.001.04.182 – Defesa Civil	
05.001.04.182.0040 – Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.073 – Manutenção das ações da Defesa Civil	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanente	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 48.670,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 348.670,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de anulação, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

04 – Secretaria de Fazenda
04.001 – Fazenda
04.001.04 – Administração
04.001.04.123 – Administração Financeira
04.001.04.123.0040 – Apoio Administrativo
04.001.04.123.0040.2.009 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

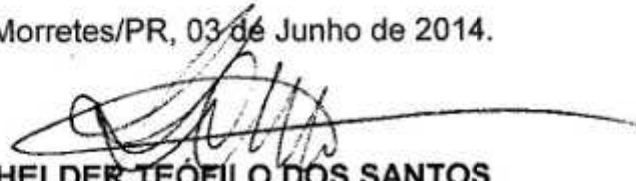


Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 54.000,00
05 – Secretaria de Administração	
05.001 – Administração	
05.001.04 – Administração	
05.001.04.122 – Administração Geral	
05.001.04.122.0040 – Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.022 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 18.670,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 150.000,00
09 – Secretaria de Infraestrutura	
09.001 – Infraestrutura	
09.001.15 – Urbanismo	
09.001.15.451 – Apoio Administrativo	
09.001.15.451.0254 – Manutenção dos Serviços de Infraestrutura	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livre.....	R\$ 16.000,00
3.3.90.39.00.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 348.670,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 03 de Junho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 300/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para aquisição de Equipamento e Material Permanente, e Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei nº 23/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Toffino dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria de Saúde	
07.002 - Fundo Municipal da Saúde	
07.002.10 - Saúde	
07.002.10.301 - Atenção Básica	
07.002.10.301.0100 - Atendimento Geral à Saúde	
07.002.10.301.0100.040 - Acidentes, Programas de Atenção Básica	
07.002.10.301.0100.040.040 - Equipamentos e Material Permanente	
07.002.10.301.0100.040.040.040 - Bloco de investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

LEI MUNICIPAL N.º 301/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais).

(Origem Projeto de Lei nº 238 /2014 – Iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Prefeito Helder Toffino dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 348.670,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

05 - Secretaria de Administração	
05.001 - Administração	
05.001.05 - Segurança Pública	
05.001.05.182 - Defesa Civil	
05.001.05.182.0040 - Apoio Administrativo	
05.001.05.182.0040.2.073 - Manutenção das ações da Defesa Civil	
05.001.05.182.0040.2.073.040 - Material de Consumo	
05.001.05.182.0040.2.073.040.040 - Recursos Ordinários Livres	R\$ 150.000,00
05.001.05.182.0040.2.073.040.040.040 - Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
05.001.05.182.0040.2.073.040.040.040.040 - Recursos Ordinários Livres	R\$ 150.000,00
05.001.05.182.0040.2.073.040.040.040.040.040 - Equipamentos e material Permanente	
05.001.05.182.0040.2.073.040.040.040.040.040.040 - Recursos Ordinários Livres	R\$ 48.670,00
TOTAL GERAL	R\$ 348.670,00

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 16/06/2014

Nome: *[Assinatura]*Assinatura: *[Assinatura]*



Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar - 28420015 - Ministério de Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

DIVISÃO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.500	2.4.21.01.07.00.00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o demonstrativo § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 27 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 16, 06, 2014

Nome: *Helder Teófilo dos Santos*

Assinatura: *Helder Teófilo dos Santos*

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do anulação, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

04 - Secretaria da Fazenda	
04.001 - Fazenda	
04.001.04 - Administração	
04.001.04.123 - Administração Financeira	
04.001.04.123.0040 - Apoio Administrativo	
04.001.04.123.0040.2.009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda	
04.001.04.123.0040.2.009.0000 - Material de Consumo	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 30.000,00
3.1.90.30.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 54.000,00
05 - Secretaria de Administração	
05.001 - Administração	
05.001.04 - Administração	
05.001.04.122 - Administração Geral	
05.001.04.122.0040 - Apoio Administrativo	
05.001.04.122.0040.2.023 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração	
05.001.04.122.0040.2.023.0000 - Material de Consumo	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 19.670,00
3.1.90.30.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 150.000,00
09 - Secretaria de Infraestrutura	
09.001 - Infraestrutura	
09.001.15 - (Indeferido)	
09.001.15.451 - Apoio Administrativo	
09.001.15.451.0254 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura	
09.001.15.451.0254.0000 - Material de Consumo	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 16.000,00
3.1.90.30.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 80.000,00
10 - Secretaria de Planejamento	
10.001 - Planejamento	
10.001.04 - Administração	
10.001.04.123 - Administração Financeira	
10.001.04.123.0040 - Apoio Administrativo	
10.001.04.123.0040.2.009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Planejamento	
10.001.04.123.0040.2.009.0000 - Material de Consumo	
Fontes: 1.000 - Recursos Ordinários Lere	R\$ 348.670,00

A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o demonstrativo § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 03 de Junho de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL